



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 375 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e considerando a decisão colegiada ocorrida em 12/06/2025 no Colegiado Departamental do Departamento de Ensino Superior – DESU,

RESOLVE:

Publicar o Regimento do Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial do Departamento de Ensino Superior – DESU, do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

ARTIGO 1º. O Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial é a instância de deliberação dos diferentes agentes envolvidos no curso: docentes, discentes e técnicos: tradutores/intérpretes, guia-intérpretes e administrativos.

ARTIGO 2º. Os princípios orientadores do Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial do DESU são:

I - Respeito ao papel dos diferentes agentes da educação superior e valorização da pluralidade de idéias e da diversidade linguística em prol do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – Promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação de todos os agentes envolvidos no curso;

III - Valorização da dimensão social e política da educação, visando a emancipação e a cidadania;

IV – Compromisso com a qualidade do ensino e com a formação acadêmica e profissional.

V - Compromisso com a equidade e respeito à igualdade de direitos e obrigações de discentes, docentes e técnicos administrativos.

ARTIGO 3º. São, ao mesmo tempo, eletores e elegíveis para compor o Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia Bilíngue Presencial os professores efetivos deste curso, os alunos nele regularmente matriculados e os técnicos que atuem diretamente no curso.

ARTIGO 4º. O Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial compõe-se de:

I – Coordenador do Curso;

II – Três docentes do Curso e seus suplentes, eleitos pelos pares;

III - Dois servidores técnico-administrativos lotados no DESU-INES e seus suplentes, eleitos pelos pares;

IV – Dois alunos com matrícula regular e ativa no Curso e seus suplentes, eleitos pelos seus pares;

Parágrafo único: em cada categoria deve haver ao menos um representante surdo, na ausência de candidato surdo um candidato ouvinte pode assumir a vaga.

ARTIGO 5º. São atribuições do Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial:

I - Definir as políticas para o desenvolvimento do ensino no âmbito do Curso;

II - Supervisionar a concepção, redação e implementação do Projeto Pedagógico do Curso, garantindo a sua diretriz bilíngue;

III - Avaliar regularmente a implementação do Projeto Pedagógico do Curso e propor mudanças consideradas necessárias;

- IV- Aprovar o calendário acadêmico do Curso;
- V - Avaliar e aprovar os processos seletivos para ingresso de alunos, reingresso e aproveitamento de vagas;
- VI - Definir as formas de admissão e seleção para o curso bem como propor aos órgãos superiores seu número de vagas iniciais;
- VII - Definir as atividades de extensão que poderão compor o currículo dos alunos e a forma como estas serão integradas à grade curricular geral do Curso;
- VIII - Trabalhar pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso e em parceria com outros cursos da instituição;
- IX - Definir normas para composição de comissões permanentes e temporárias para atuação no âmbito do curso;
- X - Deliberar sobre os encaminhamentos sugeridos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XI - Emitir parecer acerca de recursos, questionamentos e demandas interpostos por servidores, alunos e comunidade interessada, no âmbito do curso;
- XII - Propor aos órgãos superiores acordos e convênios para o estabelecimento de cooperação técnica e científica com instituições afins, visando a qualificação do curso;
- XIII - Auxiliar no processo de elaboração dos instrumentos necessários para a efetivação de cooperação técnica e científica;
- XIV - Receber e avaliar propostas encaminhadas pelos diversos segmentos do curso que tenham como propósito o aprimoramento do Curso;
- XV - Avaliar parecer da equipe gestora e de área referente ao afastamento de servidores que atuam no Curso;

ARTIGO 6º. A formação do Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial ocorrerá por meio de eleição de titulares e suplentes, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - O processo eleitoral ocorrerá a cada 2 (dois) anos,
- II - Em casos de força maior, como períodos de greve, pandemia, entre outros, o mandato dos eleitos poderá ser prorrogado mediante aprovação do Colegiado Departamental;
- III - O processo eleitoral será desencadeado pelo Colegiado de Curso, através da designação de Comissão Eleitoral, 60 (Sessenta) dias antes da data de homologação do resultado da eleição, podendo haver prorrogação por igual período em casos excepcionais;
- IV - A Comissão Eleitoral será composta, no mínimo, por três pessoas sendo: 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo lotado no DESU e 1 (um) aluno com matrícula ativa no Curso;
- V - A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital, publicando o mesmo em Boletim de Serviço e realizando a divulgação em Libras; a publicação nas duas línguas deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a votação;
- VI - Serão considerados membros titulares e suplentes os docentes, alunos e técnico-administrativos mais votados por seus pares, observado o disposto no Artigo 4º deste dispositivo;
- VII - Os suplentes têm mandatos vinculados ao dos titulares, devendo substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários;
- VIII - Em caso de renúncia ou destituição de algum dos membros titulares, será convocado o suplente e, em caso de impedimento deste, o mais votado na sequência;
- IX - No caso do não preenchimento de vagas, deverá ser realizada uma nova eleição preferencialmente dentro do prazo de vigência da comissão eleitoral constituída;
- X - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou mandatos intercalados;

ARTIGO 7º. O funcionamento do Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial se dará por meio de reuniões periódicas.

- I - O coordenador do Curso presidirá as sessões do Colegiado, e nelas terá direito apenas ao voto de qualidade;
- II - O Colegiado de Curso se reunirá mensalmente por convocação do seu Presidente, em data prevista no calendário de reuniões aprovado pelo próprio Colegiado de Curso ao final de cada ano letivo, ou de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - A reunião do Colegiado de Curso será convocada pelo Coordenador do Curso, por escrito e em Libras, com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, mencionando-se a pauta de discussões, e distribuindo-se, juntamente com a convocação, cópias de atas, pareceres, projetos e outros documentos que devam ser apreciados;

IV - A reunião do Colegiado de Curso terá duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, com a autorização da maioria simples dos membros do Colegiado presentes;

V - O Colegiado de Curso se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros;

VI - O membro do Colegiado de Curso que não puder comparecer a uma reunião deverá apresentar justificativa ao Colegiado, sempre que possível antecipadamente;

VII - A ausência de um membro efetivo, sem justificativa aceita pelos membros do Colegiado do Curso, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas ao longo de um ano, implicará na substituição do membro pelo respectivo suplente;

VIII - Licenças, afastamentos temporários e férias impedem a participação de membros do Colegiado do Curso das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IX - As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples, compreendida como aquela emanada da votação de metade mais um dos membros presentes à reunião;

X - Nenhum membro do Colegiado de Curso poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau;

XI - Todas as reuniões do Colegiado de Curso serão registradas em ata, que será disponibilizada para os membros do Colegiado pelo seu Presidente para aprovação na reunião seguinte e posterior publicação no site do INES;

XII - Os atos do Colegiado do Curso serão encaminhados para as esferas competentes pela Coordenação do Curso com posterior divulgação dos encaminhamentos no âmbito do Curso;

XIII - Das decisões do Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial caberá recurso, dirigido ao Colegiado Departamental em segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da reunião do Colegiado em que ocorreu a decisão questionada;

ARTIGO 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia Bilíngue Presencial;

ARTIGO 9º. As determinações constantes no presente Regimento poderão ser revistas e adequadas por este Colegiado de Curso;

ARTIGO 10º. As determinações constantes no presente Regimento entram em vigor na data de publicação da Portaria que o divulga.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral